



	225139 Médico sanitaria 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista
Procedimento:	03.01.10.015-2 - RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS BASICAS (POR PACIENTE)
CBO	INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 2231F9 Médico residente 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitaria 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista
Procedimento:	02.14.01.004-0 - TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE HIV EM GESTANTE
CBO	INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitaria 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista
Procedimento:	02.14.01.005-8 - TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE INFECCAO PELO HIV
CBO	INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitaria 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista
Procedimento:	03.01.10.010-1 - INALACAO / NEBULIZACAO
CBO	INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitaria 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista
Procedimento:	03.01.10.003-9 - AFERICAO DE PRESSAO ARTERIAL
CBO	INCLUIR: 223208 Cirurgião dentista clinico geral 223280 Cirurgião dentista dentística 223284 Cirurgião dentista disfunção temporomandibular e dor orofacial 223212 Cirurgião dentista endodontista 223220 Cirurgião dentista estomatologista 223224 Cirurgião dentista implantodontista 223228 Cirurgião dentista odontogeriatra 223288 Cirurgião dentista odontologia para pacientes com

	necessidades especiais 223236 Cirurgião dentista odontopediatra 223248 Cirurgião dentista periodontista 223256 Cirurgião dentista protesista 223268 Cirurgião dentista traumatologista bucomaxilofacial 223293 Cirurgião dentista da estratégia de saúde da família 223272 Cirurgião dentista de saúde coletiva 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitaria 225170 Médico generalista
Procedimento:	02.01.02.004-1 - COLETA DE MATERIAL P/ EXAME LABORATORIAL
CBO	INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitaria 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista
Procedimento:	02.14.01.001-5 - GLICEMIA CAPILAR
CBO	INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitaria 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista
Procedimento:	01.01.04.002-4 - AVALIACAO ANTROPOMETRICA
CBO	INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitaria 225170 Médico generalista

Art. 3º Fica excluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) o procedimento, por motivo de desmembramento, conforme a seguir:

Procedimento:	03.07.04.003-8 - INSTALACAO E ADAPTACAO DE PROTESE DENTARIA
---------------	---

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, como efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 816, DE 19 DE JULHO DE 2013**

Transfere recursos do limite financeiro da média e alta complexidade do Estado do Tocantins para o limite financeiro do Município de Goiânia (GO).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.531/GM/MS, de 26 de novembro de 2004, que habilita o estado do Tocantins na Gestão Plena do Sistema, nos termos da Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS-SUS 01/2002;

Considerando a Portaria nº 2.194/GM/MS, de 14 de setembro de 2006, que aderiu o estado do Tocantins no Pacto pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando as Resoluções CIB/TO nº 05, de 21 de fevereiro de 2013, e Resolução CIB/GO nº 34, de 14 de março de 2013, que aprovam a transferência de recursos do Limite Financeiro para Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Tocantins para a gestão municipal de Goiânia (GO), resolve:

Art. 1º Ficam transferidos recursos do limite financeiro da média e alta complexidade - MAC do Estado do Tocantins, para o limite financeiro - MAC do Município de Goiânia (GO), no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme descrito a seguir:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
170000	Gestão Estadual do Tocantins - TO	(1.200.000,00)
520870	Gestão Municipal de Goiânia - GO	1.200.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao ressarcimento do custeio do atendimento de pacientes do Estado do Tocantins pelo Município de Goiânia (GO), relativo ao Tratamento Fora Domicílio (TFD), no período de março de 2013 a fevereiro de 2014.

Art. 2º O remanejamento do recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto orçamentário e financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia, dos recursos de que tratam esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA  
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA -  
POTIGUARA**

**PORTARIA Nº 27, DE 19 DE JULHO DE 2013**

O Coordenador Distrital Interino do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara-PB, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 68 de 18 de setembro de 2012, publicada no DOU de 01 de outubro de 2012, resolve,

Art. 1º - Na Portaria nº 22, de 20 de junho de 2013, publicada no D.O.U de 26/06/2013, ONDE SE LÊ: ETAPA DISTRI-TAL: a) Conferência Distrital de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara - dias 29, 30 e 31/06/2013, em João Pessoa - PB; LEIA-SE: ETAPA DISTRI-TAL: a) Conferência Distrital de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara - dias 29, 30 e 31/07/2013, em João Pessoa - PB.

ADRIANO SIMÕES ANDRADE

**Ministério das Cidades**

**GABINETE DO MINISTRO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 19 DE JULHO DE 2013**

Altera os subitens 3.1.1 e 3.1.2 do anexo I da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

considerando a importância do projeto básico para a execução das obras financiadas com recursos do FGTS, mitigando os riscos de atraso e paralisação, resolve:

Art. 1º A alínea "g" do subitem 3.1.1 do anexo I da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, seção 1, páginas 90 a 93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"g) projetos básicos (incluídos estudos e projetos de concepção) e executivos para o empreendimento, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação."

Art. 2º A alínea "f" do subitem 3.1.2 do anexo I da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"f) projetos básicos (incluídos estudos e projetos de concepção) e executivos para o empreendimento, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

**PORTARIA Nº 163, DE 19 DE JULHO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, à pessoa jurídica CETRAN - SP LTDA, CNPJ nº 03.707.810/0001-70, situada em Santo André - SP, na Avenida Pereira Barreto, nº 848, Paraíso, CEP 09.190-210, em razão das irregularidades previstas nos itens 01, 05, 10, 15, 18 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 25/10/2012, constantes do Processo nº 80000.042664/2012-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA